

Bruxelas, 19 de novembro de 2025
(OR. en)

15652/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0365 (NLE)**

**ECOFIN 1551
UEM 560
FIN 1403
ECB
EIB**

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 18 de novembro de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2025) 711 final

Assunto: Proposta de
DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO
que altera a Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de
2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e
resiliência de Malta

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 711 final.

Anexo: COM(2025) 711 final



Bruxelas, 18.11.2025
COM(2025) 711 final

2025/0365 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

**que altera a Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 relativa à
aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Malta**

{SWD(2025) 371 final}

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Malta

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») por Malta em 13 de julho de 2021, a Comissão propôs uma avaliação positiva ao Conselho. Em 5 de outubro de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução (« Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021»)². A Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 14 de julho de 2023³ e de 20 de junho de 2025⁴.
- (2) Em 31 de outubro de 2025, Malta apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que propusesse a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado em parte de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, Malta apresentou um PRR alterado.

Capítulo REPowerEU com base no artigo 21.º-C do Regulamento 2021/241

- (3) O capítulo REPowerEU inclui uma nova medida C7-I2 (Investimento na renovação e ecologização de edifícios do setor privado), que é um novo investimento que aborda a eficiência energética dos edifícios e, por conseguinte, reduz também a dependência de Malta em relação aos combustíveis fósseis.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>

² ST 11941/21 INIT; ST 11941/21 ADD 1.

³ ST 11202/23 INIT; ST 11202/23 ADD 1.

⁴ ST 9589/25 INIT; ST 9589/25 ADD 1; ST 9589/25 ADD 1 COR.

- (4) As alterações ao PRR apresentadas por Malta devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 34 medidas.
- (5) Malta explicou que uma medida deixou de ser exequível devido a dificuldades técnicas e atrasos inesperados na adjudicação de contratos. Trata-se da medida C2-I4 (Substituição parcial da frota de transportes públicos). Nessa base, Malta solicitou a supressão desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (6) Malta explicou que uma medida deixou parcialmente de ser exequível devido a atrasos nas obras de construção provocados por condicionalismos técnicos. Trata-se da medida C1-I2 (Investimento na renovação e adaptação de hospitais públicos). Nessa base, Malta solicitou a alteração desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (7) Malta explicou que três medidas deixaram em parte de ser exequíveis devido a dificuldades técnicas e atrasos na adjudicação de contratos. Trata-se das medidas C3-I2 (Digitalização da Direção da Marinha Mercante no âmbito da Transport Malta), da medida C3-I3 (Maior digitalização e modernização da administração pública) e da medida C7-I1 (Reforço e alargamento da rede de distribuição de eletricidade, através de investimentos na rede, nos serviços de distribuição e no armazenamento por baterias). Nesta base, Malta solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (8) Malta explicou que uma medida já não era parcialmente exequível devido ao facto de a procura ser menor do que o esperado. Trata-se da medida C3-I4 (Implementação de medidas para intensificar a digitalização do setor privado). Nessa base, Malta solicitou a alteração desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (9) Malta explicou que duas medidas foram alteradas devido a atrasos no processo de contratação. Trata-se da medida C6-R3 (Reforço da capacidade do quadro institucional para combater a corrupção; Execução da Estratégia Nacional Antifraude e de Combate à Corrupção (NAFCS)) e medida C6-I1 (Digitalização do sistema judicial). Nesta base, Malta solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (10) Malta explicou que uma medida foi alterada devido a atrasos inesperados provocados pelas perturbações na cadeia de abastecimento mundial. Trata-se da medida C1-I5 (Investimentos em energias renováveis em rodovias e espaços públicos). Nessa base, Malta solicitou a alteração desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (11) Malta explicou que uma medida foi alterada de forma a implementar uma alternativa mais adequada e cumprir a sua ambição inicial. Trata-se da medida C1-I1 (Investimento na renovação e ecologização de edifícios dos setores público e privado, incluindo a adaptação através de medidas de eficiência energética e dos recursos). Nessa base, Malta solicitou a alteração desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (12) Malta explicou que foram alteradas 24 medidas para implementar alternativas mais adequadas que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a Decisão de Execução do Conselho de 5 de Outubro de 2021, garantindo simultaneamente os objetivos dessas medidas. Trata-se das medidas: C1-R2 (Promover uma gestão eficaz dos resíduos através de um quadro sólido de governação dos resíduos, incluindo a

reforma do sistema de recolha de resíduos), C2-R1 (Incentivar a adoção e a execução de políticas que promovam a sustentabilidade do setor dos transportes, nomeadamente incentivando a utilização de transportes coletivos e multimodais), C2-R3 (Acelerar a finalização e a execução de um plano de mobilidade urbana sustentável (PMUS) para a região de Valeta), C2-R4 (Reduzir o impacto socioeconómico e ambiental dos veículos nas zonas urbanas), C2-R6 (Reforçar a gestão da mobilidade no serviço público), C2-I2 (Reforçar a adoção de veículos elétricos no setor privado), C2-I3 (Descarbonização da frota dos serviços públicos), C3-I1 (Reforçar a resiliência, a segurança e a eficiência da infraestrutura digital da administração pública e investir em soluções, dispositivos e ferramentas digitais adequados), C4-R1 (Desenvolver e aplicar um quadro de política de saúde destinado a tornar o sistema de saúde mais sustentável e resiliente, em especial a prevenção da saúde e uma mão de obra forte), C4-R2 (Revisão do quadro legislativo nacional relativo à criação de um centro de sangue, tecidos e células para Malta), C4-I1 (Criação de um centro de sangue, tecidos e células para Malta), C4-I2 (Reforçar a resiliência do sistema de saúde através da digitalização e das novas tecnologias), fC5-R1 (Reforçar as medidas de prevenção do abandono escolar precoce, em especial a aquisição de competências), C5-R2 (Reforçar o desenvolvimento e o reconhecimento de competências, em especial dos adultos pouco qualificados), C5-R3 (Desenvolver novos percursos educativos rumo a uma educação inclusiva e de qualidade), C5-R4 (Aplicação de um sistema eficaz de acompanhamento da política educativa), C5-R5 (Reforçar a resiliência do mercado de trabalho), C6-R1 (Reforma do método de nomeação e destituição do poder judicial), C6-R2 (Criação de um Ministério Público distinto), C6-R4 (Reforma da Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC)), C6-R5 (Reforma do Gabinete de Recuperação de Bens), C6-R7 (Execução da reforma relativa à fiscalização jurisdicional das decisões de não deduzir acusação e de outras decisões do Procurador-Geral, incluindo a atribuição do estatuto de parte legalmente lesada a instituições específicas aquando da comunicação de práticas corruptas), C6-R11 (Estudo sobre a relevância das medidas relativas a entradas e saídas de pagamentos de dividendos, juros e *royalties*) e C7-R1 (Revisão dos sistemas de licenciamento existentes para simplificar os processos e acelerar os procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis). Nesta base, Malta solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (13) Na sequência da supressão e/ou da redução do nível de execução de medidas ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, Malta solicitou a utilização dos recursos libertados por essa supressão e pela redução do nível de execução para acrescentar três novas medidas e aumentar o nível de execução de uma medida. Trata-se da supressão da medida C2-I4 (Substituição parcial da frota de transportes públicos) e da diminuição do nível de execução das medidas: C1-I1 (Investimento na renovação e ecologização de edifícios dos setores público e privado, incluindo a adaptação através de medidas de eficiência energética e dos recursos), C1-I2 (Investimento na renovação e adaptação de hospitais públicos), C3-I2 (Digitalização da Direção da Marinha Mercante no âmbito da Transport Malta), C3-I3 (Maior digitalização da administração pública), C3-I4 (Implementação de medidas para intensificar a digitalização do setor privado) e C7-I1 (Reforço e alargamento da rede de distribuição de eletricidade, através de investimentos na rede, nos serviços de distribuição e no armazenamento por baterias). Nesta base, Malta solicitou o aumento do nível de execução de uma medida C2-I2 (Reforçar a adoção de veículos elétricos no setor privado) e o aditamento de três novas medidas: C2-R7 (Medidas para reduzir o

congestionamento do tráfego), C3-I5 (Digitalização móvel da ecologia urbana) e C3-I6 (Contribuição para a componente dos Estados-Membros ao abrigo do programa InvestEU). A Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 deve ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e metas

- (14) A distribuição dos marcos e metas em parcelas deve ser modificada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentados por Malta.

Avaliação da Comissão

- (15) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Contributo para os objetivos do REPowerEU

- (16) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o anexo V, critério 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deve contribuir de forma eficaz e em grande medida (classificação A) para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia de fontes renováveis e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis até 2030.
- (17) Malta explicou que o investimento numa instalação de armazenamento por baterias ao abrigo da medida C7-I1 (Reforço e alargamento da rede de distribuição de eletricidade, através de investimentos na rede, nos serviços de distribuição e no armazenamento por baterias) deixou de ser exequível no prazo previsto no MRR. Nesta base, Malta solicitou que o subinvestimento específico fosse suprimido da medida e que a Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 fosse alterada em conformidade. Tal não afeta a anterior avaliação positiva do capítulo REPowerEU, que, graças à reforma C7-R1 (Revisão dos sistemas de licenciamento existentes para simplificar os processos e acelerar os procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis), dos subinvestimentos no âmbito da medida C7-I1 (Reforço e alargamento da rede de distribuição de eletricidade, através de investimentos na rede, nos serviços de distribuição e no armazenamento por baterias) e da nova medida C7-I2 (Investimento na renovação e ecologização de edifícios do setor privado), continua a garantir a adoção das energias renováveis, a eficiência energética e a redução da dependência dos combustíveis fósseis em Malta.

Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (18) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios resultantes. O montante das medidas de apoio aos objetivos climáticos representa 62 % da dotação total do PRR alterado e 100 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, segundo o método de cálculo estabelecido no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (19) As medidas do PRR alterado continuam a contribuir significativamente para a transição ecológica. A contribuição ecológica do PRR alterado baixou de 68,8 % para

62,0 %. Esta diminuição resultou da redução da medida CI-I1 (Investimento na renovação e ecologização de edifícios dos setores público e privado, incluindo a adaptação através de medidas de eficiência energética e na utilização dos recursos), da medida C1-I2 (Investimento na renovação e adaptação de hospitais públicos) e da medida C7-I1 (Reforço e alargamento da rede de distribuição de eletricidade, através de investimentos na rede, nos serviços de distribuição e no armazenamento por baterias), bem como da supressão da medida C2-I4 (Substituição parcial da frota de transportes públicos). Estas medidas superaram o reforço da medida C2-I2 (Reforçar a adoção de veículos elétricos no setor privado) e a introdução da nova medida C7-I2 (Investimento na renovação e ecologização de edifícios do setor privado).

- (20) As medidas relacionadas com a transição ecológica do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, têm um impacto duradouro, uma vez que visam promover a utilização de energias renováveis em Malta, reduzir a dependência do país em relação aos combustíveis fósseis e aumentar a eficiência energética dos edifícios. Consequentemente, contribuem também para alcançar as metas fixadas para 2030 e 2050 e o objetivo da UE de neutralidade climática até 2050. O âmbito das alterações não altera a avaliação global deste critério.

Contributo para a transição digital

- (21) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios resultantes. O montante das medidas de apoio aos objetivos digitais representa 26,9 % da dotação total do PRR alterado, segundo o método de cálculo estabelecido no anexo VII desse regulamento.
- (22) As medidas do PRR alterado continuam a contribuir significativamente para a transição digital. As alterações ao contributo para a transição digital dizem respeito à diminuição da dotação de três medidas C3-I2 (Digitalização da Direção da Marinha Mercante no âmbito da Transport Malta), C3-I3 (Maior digitalização e modernização da administração pública), C3-I4 (Implementação de medidas para intensificar a digitalização do setor privado), contrabalançada pelo aditamento de uma nova medida C3-I5 (Digitalização móvel da ecologia urbana). De um modo geral, devido às referidas alterações na alocação digital, as alterações do PRR de Malta resultam num aumento líquido de 0,7 pontos percentuais na contribuição global do PRR para o objetivo digital, que passa de 26,2 % para 26,9 %. O âmbito limitado destas alterações não altera a avaliação global deste critério.

Custos

- (23) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação comunicada no PRR alterado sobre o montante do seu custo total estimado é moderadamente razoável e plausível (classificação B), congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (24) De acordo com as informações fornecidas, a avaliação das estimativas de custos das novas medidas e das medidas existentes alteradas que implicaram uma nova avaliação dos custos indica que a maioria dos custos é razoável e plausível. Apenas num número reduzido de casos se considerou que a metodologia e os cálculos utilizados para estimar os custos eram menos sólidos. Tal impede a atribuição da classificação «A» a este critério de avaliação. Além disso, as modificações das estimativas de custos das

medidas alteradas eram justificadas, proporcionais às novas metas revistas e sustentadas por cálculos e elementos de prova detalhados, pelo que foram consideradas razoáveis e plausíveis, não tendo, portanto, sido alteradas em relação às previstas no PRR inicial. Por último, o montante do custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Outros critérios de avaliação

- (25) A Comissão considera que as alterações propostas por Malta não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR de Malta, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do plano em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-B), g), h), j) e k).

Avaliação positiva

- (26) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, tendo-se concluído que cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, metas e indicadores pertinentes e o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (27) O custo total estimado do PRR alterado de Malta é de 329 083 116 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para Malta, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵ e o artigo 20.º, n.º 4 e artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 que é atribuída para efeitos do PRR alterado de Malta deve ser igual a 328 230 928 EUR. A contribuição financeira disponibilizada a Malta mantém-se, assim, inalterada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado de Malta, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

A Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Malta é alterada do seguinte modo:

⁵ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

O anexo da Decisão de Execução do Conselho de 5 de outubro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Malta, é substituído pelo texto do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º
Destinatária

A destinatária da presente decisão é a República de Malta.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente